



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº 122/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 137/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Plenário da **Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o Projeto de Lei nº 137/2025, através do autógrafo nº 023/2025, e eu, Guerieno Mendonça dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Política Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção de práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e à elevação do seu padrão de qualidade.

Parágrafo único. A política municipal de que trata esta lei será implementada por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, visando assegurar a prática esportiva e atividades de lazer em todos os âmbitos, conforme disposto nesta lei e nas demais legislações que a complementem ou integrem.

Art. 2.º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer a serem desenvolvidas no Município.

§1.º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será composto de representantes governamentais, não governamentais e da sociedade civil, a saber:

I- Representantes governamentais:

- a)-** 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- b)-** 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c)-** 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

II- Representantes não governamentais e da sociedade civil:

a)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente das organizações da sociedade civil que tenham por objetivo principal o atendimento ao esporte;

b)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente das academias, dos clubes esportivos, recreativos e de lazer, das atléticas e das agremiações de esporte; e,

c)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente das associações de moradores.

§2.º - O Diretor Municipal de Esportes será membro nato do conselho, com direito a voto de minerva, ou seja, em caso de empate na votação entre os demais membros, caberá a ele o voto de desempate.

§3.º - O Poder Executivo procederá à nomeação dos representantes governamentais no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§4.º - O mandato dos representantes governamentais e da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5.º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo gestor municipal de esporte e lazer, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§6.º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

§7.º - As demais regras referentes ao processo de escolha dos representantes não governamentais e da sociedade civil, as relacionadas à substituição por vacância e aquelas relacionadas à estrutura administrativa e ao funcionamento do CMEL, serão indicadas no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL:

I- registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais ligados ao esporte e lazer;

II- desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;

III- contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento das ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV- analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais do Município, destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI- manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e ao lazer do Município;

VII- acompanhar a execução do calendário anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII- elaborar e aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

IX- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X- organizar, regulamentar e coordenar a eleição dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XI- articular e propor a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte e lazer, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de sua competência;

XII- promover articulação com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;

XIII- instituir comissões temáticas necessárias ao melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como indicar representantes para compor comissões intersetoriais;

XIV- publicar todas as deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no órgão oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites adotados para as publicações dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XV- convidar representantes de todos os demais conselhos ou órgãos colegiados existentes no município, para participar das reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer quando houver assuntos de interesse dos mesmos.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer funcionará junto à estrutura administrativa do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, que deverá oferecer estrutura física, equipamentos e materiais de expediente para a realização das reuniões, bem como apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada no Departamento para análise das matérias submetidas à apreciação do órgão colegiado.

Parágrafo único. Os livros-ata, bem como os originais de Resoluções e Deliberações do CMEL, serão arquivados em local apropriado na sede do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5.º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger a Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros, assim definida:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- 1.º Secretário; e,

IV- 2.º Secretário.

Art. 6.º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;

III- Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerada função pública relevante, vedada qualquer tipo de remuneração.

Art. 7.º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 8.º - O Conselho deverá criar a Junta Desportiva e Processo Disciplinar e Comissões Disciplinares Temporárias, no âmbito do esporte local, as quais serão formalizadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9.º - As nomeações dos conselheiros dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal, após a formalização dos representantes pelo poder público e pelas entidades da sociedade civil organizada.

Art. 10. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será encaminhado para Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho de Esporte e Lazer.

Art. 12. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Dica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 102/2024;

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste-Pr, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

GUERINO MENDEONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original